



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 43/2021 QUE DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O art. 3º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Transcorridos seis anos da concessão, cumpridas as obrigações estatuídas, estando a empresa beneficiária em efetivo funcionamento, ficará a concessionária imitida definitivamente na posse do bem concedido.

§1º - O objeto da presente Concessão não poderá, sem a anuência do Município, ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros sob pena de revogação da concessão, ressalvada a hipótese prevista no caput.

§2º Na hipótese de reversão do bem ao patrimônio Público Municipal, nenhuma indenização será devida em razão das acessões, ou equipamentos implantados nas áreas objeto das concessões.

§3º São obrigações da Concessionária, cujo descumprimento terminará no cancelamento da concessão e a reversão do bem concedido:

I – responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários decorrentes da atividade exercida no bem concedido;

II – observar as normas técnicas, e as condições de segurança e higiene;

III – usar o bem concedido exclusivamente para os fins previstos em seu contrato social;

IV – precaver-se com medidas acautelatórias, a fim de evitar acidentes de qualquer natureza e extensão;

V – responsabilizar-se e assumir os riscos e danos causados a terceiros ou ao Município Concedente;

VI – apresentar o pré-projeto da obra de instalação acompanhado do cronograma físico de obra no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do termo;

VII – diligenciar para que o projeto final seja aprovado em até 06 (seis) meses contados da assinatura do termo e dentro desse mesmo prazo sejam iniciadas as obras na área concedida, mediante fornecimento de alvará de construção fornecido pelo setor municipal competente;

VIII – iniciar no prazo máximo de 18 meses após a assinatura do termo de concessão, na área concedida, suas atividades econômicas principais;

§4º Ocorrerá também à reversão do imóvel concedido por esta Lei ao patrimônio público, se a Concessionária beneficiada paralisar suas atividades nas áreas concedidas por tempo superior a 06 (seis) meses.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

§5º - Respeitado o prazo previsto no caput, as condições e prazos para implementação dos objetivos da doação serão estipuladas por decreto a ser expedido no prazo máximo de 90 dias a contar da publicação desta lei.

## JUSTIFICATIVA

É necessário definir alguns parâmetros no texto legal para que se possa resguardar o interesse público.

Bom Despacho, 28/04/2021



Pastor Alex,  
Vereador